TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15.098/13
Apensado: 15.911/14

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE. Pensão. Maioridade do beneficiário. Extinção do benefício. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 TC 027/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da pensão temporária outorgada ao Sr. Isaac Alves de Lima, beneficiário da Ex-servidora Maria de Fátima Lima Alves, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 300, lotada à época na Secretaria de Educação, concedido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE.

O Órgão de Instrução em seu último Relatório, às fls. 70/72, posicionou-se no sentido de apensar estes autos de pensão ao processo nº 15.911/14 (que trata da aposentadoria da Srª Maria de Fátima Lima Alves), com o fito de possibilitar a apreciação conjunta de ambos, tendo em vista a relação que guardam entre si.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15.098/13
Apensado: 15.911/14

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Considerando que no Processo nº 15.911/14, que trata da aposentadoria da Srª Maria de Fátima Lima Alves, constatou-se o falecimento da beneficiária e, bem assim, que o benefício decorrente da pensão foi extinto em virtude do atingimento da maioridade pelo Sr. Isaac Alves de Lima, filho da ex-servidora.

Considerando ainda, que o Ministério Público de Contas ao manifestar-se no mencionado processo de aposentadoria, entendeu que uma vez comprovado atingimento da maioridade por parte do beneficiário da pensão, com a consequente suspensão do pagamento tal fato ocasionaria perda do objeto do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

Dito isto, acompanho o posicionamento do Órgão Ministerial de Contas e voto que esta 1ª Câmara: Determine o arquivamento deste processo, ante a perda de objeto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede da análise da legalidade do ato concessório da pensão temporária concedida ao Sr. Isaac Alves de Lima, beneficiário da Ex-servidora Maria de Fátima Lima Alves, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 300, lotada à época na Secretaria de Educação, concedido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE.

PROCESSO TC N.º 15.098/13
Apensado: 15.911/14

CONSIDERANDO o pronunciamento do Órgão Ministerial de Contas, o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

RESOLVEM determinar o **arquivamento** do presente processo, ante a perda do objeto.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 12:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2020 às 10:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2020 às 10:51

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Junho de 2020 às 10:48

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO